PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. _____

**CONTRATO N.º 3471/2022.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE SAPUCAÍ / MG E O(A) ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E FAMÍLIAS DA COMUNIDADE DE RIBEIRO JUNQUEIRA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Coronel Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerias, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação (conforme Decreto Municipal N.º 14.053/2021, de 15 de Janeiro de 2021), **Sra. LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E FAMÍLIAS DA COMUNIDADE DE RIBEIRO JUNQUEIRA**, situado na Rua Marco Poiares, s/n, Bairro Dist. Ribeiro Junqueira, Leopoldina, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o N.º 02.481.859/0001-95, representada pelo **Sr. MARCO AURÉLIO PIMENTEL,** residente na Rua Marco Poiares, s/n, Bairro Dist. Ribeiro Junqueira, Leopoldina, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o N.º 280.734.016-49, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei Federal N.º 11.947/2009 e da Lei Federal N.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta no Edital da Chamada Pública N.º 001/2022, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVINDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, para alunos da rede de educação pública, conforme descrito no quadro previsto na Cláusula Quarta, e de acordo com o Edital da Chamada Pública N.º 001/202, o qual é parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A), será de até R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, por Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. _____

Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 24.000,00(Vinte e Quatro Mil Reais).**

| FORNECEDOR | CÓD. | ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNID. | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E FAMÍLIAS DA COMUNIDADE DE RIBEIRO JUNQUEIRA | 42835 | 24 | Leite em pó integral instantâneo. Composição: leite integral e emulsificante lecitina de soja. Informação nutricional: porção 26 gramas: valor energético aproximado de 128 kcal, proteínas valor aproximado de 6,7 gramas, cálcio valor aproximado de 250 mg. Embalagem de 400 g. Com registro no Ministério da Agricultura. | Pcte | 1500 | R$ 16,00 | R$ 24.000,00 |
| | | | | TOTAL DO FORNECEDOR | | | R$ 24.000,00 |

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.02.03.12.306.1202.2.093.3390.30 – 125** – Manutenção do Convênio PNAEF para Atender Escolas do Município / Material de consumo.

**02.02.03.12.306.1202.2.094.3390.30 – 126** – Manutenção do Convênio PNAE EJA para Atender Escolas do Município / Material de consumo.

**02.02.03.12.306.1202.2.281.339030 – 127** – Manutenção do Convênio PNAEP para Atender Escolas do Município / Material de consumo.

**02.02.03.12.306.1202.2.282.339030 – 128** – Manutenção do Convênio PNAEC para Atender Escolas do Município / Material de consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 15 (quinze) dias após o fechamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do Artigo 45 da Resolução CD/FNDE N.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

partir da data-limite para apresentação das propostas, ressalvados os casos previstos em legislação incidente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. É competente o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir quaisquer controvérsias que se originem deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 25 MAIO 2022

CONTRATADA(S):

02.481.859/0001-95
ASSOC. DOS PEQ. PRODUTORES RURAIS E FAM. DA COM. DE RIBEIRO JUNQUEIRA
Rua Marcos Poiares, SN
B. Ribeiro Junqueira – CEP 36707-000
LEOPOLDINA – MG

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E FAMÍLIAS DA COMUNIDADE DE RIBEIRO JUNQUEIRA

CONTRATANTE(S):

LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES
*Secretária Municipal de Educação*

TESTEMUNHAS:

SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03

MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60